

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 195

TRABALHO & SEGURANÇA SOCIAL



Associação Nacional dos Locadores de Veículos



T
R
A
B
A
L
H
O
&
S
E
G
U
R
A
N
Ç
A
S
O
C
I
A
L

SUBSTITUIÇÃO DA PERDA DE RETRIBUIÇÃO POR MOTIVO DE FALTA

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

No âmbito das alterações feitas no Código do Trabalho pela [Lei n.º 13/2023, de 3 de abril](#) (“Agenda do Trabalho Digno”, sobre a qual foi feita a [Circular Informativa n.º 171/2023](#)), a ARAC vem reforçar uma das novas obrigações às quais os empregadores estão sujeitos: a de substituir a perda de retribuição por motivo de falta do trabalhador por dias de férias ou pela prestação de trabalho em acréscimo ao período normal.

Deste modo, estabelece o Artigo 257.º do Código do Trabalho que a perda de retribuição por motivos de falta (quer seja justificada quer seja injustificada) pode ser substituída por:

- **Renúncia a dias de férias**, mediante declaração expressa do trabalhador comunicada ao empregador, **nos dias que excedam os 20 dias úteis ou a correspondente proporção no caso de férias no ano de admissão**;

Ou seja, se o trabalhador só tiver 22 dias úteis de férias, **apenas pode renunciar a dois desses dias**.

É de notar que esta renúncia

- **Prestação de trabalho em acréscimo ao período normal**, dentro do limite de quatro horas diárias e sessenta horas semanais, caso o IRCT aplicável o permita.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 257.º, **o empregador não se pode opor a este pedido formulado pelo trabalhador e a renúncia aos dias de férias não implica a redução do subsídio de férias correspondente ao período de férias vencido.**

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Assuntos Laborais da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida